



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Relatório de espelho de Emendas

| TIPO AUTOR | EMENDA |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Comissão | |
| EMENTA | |
| 4 - Requer alteração do texto do Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 75, § 3, Inciso II, para estabelecer prazo máximo de 30 dias para a liberação de recursos programações orçamentárias a partir do momento em que se tornarem aptos para pagamento. | |
| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO REFERÊNCIA |
| Modificativa | --- Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 75, § 3, Inciso II |
| TEXTO PROPOSTO | |
| II - a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo federal, devendo as programações orçamentárias serem liberadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que se tornarem aptos para pagamento, sob pena de responsabilização administrativa do gestor. | |
| JUSTIFICATIVA | |
| A presente emenda aditiva tem por objetivo estabelecer um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a liberação de recursos de emendas parlamentares a partir do momento em que o recurso se tornar apto para pagamento. | |
| Na prática, a demora na liberação desses recursos causa sérios prejuízos aos beneficiários das emendas, que muitas vezes dependem integralmente desses valores para a execução de projetos essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura. O atraso compromete cronogramas de obras, aquisição de equipamentos, contratação de serviços e manutenção de atividades, gerando impactos financeiros diretos e, em alguns casos, podendo comprometer a continuidade do atendimento à população. | |
| Além disso, atrasos frequentes reduzem a efetividade das políticas públicas indicadas pelo Legislativo, desestimulam a programação orçamentária dos entes e entidades beneficiadas e geram incerteza quanto à execução das ações previstas. A definição de um prazo claro de 30 dias contribui para: | |
| Segurança e previsibilidade financeira para estados, municípios e entidades beneficiadas; | |
| Eficiência na execução das emendas, garantindo que os recursos cheguem rapidamente ao destino final; | |
| Maior responsabilidade administrativa, ao estabelecer prazo com previsão de responsabilização para o gestor em caso de descumprimento; | |
| Transparência e controle do Legislativo, reforçando a fiscalização sobre a execução orçamentária. | |
| Portanto, a medida não apenas protege o direito dos beneficiários de receberem os recursos em tempo hábil, mas também fortalece o papel do Congresso Nacional na fiscalização da correta aplicação de recursos de execução do Governo Federal. | |
| Sugestão: Dep. Evair Vieira de Melo. | |

AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

Assinatura: _____

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Credenciado: _____